



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 215 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 130/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Gestão Ambiental da UFGD/FCBA, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes  
Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE GESTÃO AMBIENTAL DA FCBA/UFGD**

**CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Gestão Ambiental é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGD nº 53 de 01 de julho de 2010.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

**Art. 3º.** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - Integrar a teoria e a prática através de vivências e experiências o mais próximo possível de situações reais;
- II - Proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;
- III - Propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento através da aplicação dos mesmos;
- IV - Avaliar o mercado de trabalho, as realidades sociais, econômicas e comportamentais do profissional da área de Gestão Ambiental.

**CAPÍTULO III  
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Estágio Supervisionado poderá ser realizado:

- I - Junto às pessoas jurídicas de direito privado e dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- II - Com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que formalizado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação e Termo de Compromisso;
- III - Junto à UFGD.

**Art. 5º.** O desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado será coordenado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), acompanhado por um professor orientador do quadro de professores da FCBA /UFGD e um supervisor na organização concedente.

**Parágrafo único.** Quando o estágio supervisionado for realizado na UFGD/FCBA o professor orientador poderá ser concomitantemente, o supervisor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 6º.** O Estágio Supervisionado abrangerá atividades na área de Gestão Ambiental ou áreas afins.

**Art. 7º.** As atividades de Estágio Supervisionado compreendem:

- I - Elaboração de um plano de trabalho;
- II - Execução das ações propostas;
- III - Relatório final e/ou parcial.

**Art. 8º.** A organização do Estágio Supervisionado é de competência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de Gestão Ambiental e tem como propósito planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 9º.** Caberá ao estagiário:

- I - Selecionar uma Organização para a realização do Estágio Supervisionado;
- II - Entregar em 30 dias, após o início do ano letivo, o plano de trabalho de Estágio Supervisionado à COES.
- III - Entregar até a última semana do período letivo, o relatório final e/ou parcial do estágio, o controle de frequência e a avaliação do estagiário pelo orientador à COES.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 10.** As funções do orientador compreendem:

- I - Emissão de uma declaração de aceite do estagiário;
- II - Colaboração na elaboração do plano de trabalho do Estágio Supervisionado;
- III - Orientação no desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- IV - Controle da folha de frequência do estagiário;
- V - Avaliação do Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** A avaliação compreenderá pareceres do professor orientador e do professor supervisor e considerará:

- I - O plano de trabalho de estágio supervisionado (modelo anexo I);
- II - A folha de frequência (modelo anexo II);
- III - O relatório parcial de atividades (modelo anexo III);
- IV - A ficha de avaliação do estagiário (modelo anexo IV);
- V - O relatório final (modelo anexo V).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 1º. Serão atribuídos, de forma parcial, de zero até dois inteiros ao plano de trabalho, de zero até dois inteiros ao relatório parcial.

§ 2º. Será atribuído de zero até oito inteiros ao relatório final e de zero a oito inteiros à avaliação do estagiário pelo orientador.

§ 3º. O estagiário que cumprir a carga horária da disciplina em período inferior a seis meses, será dispensado da elaboração do relatório parcial de atividades, sendo a nota do mesmo incorporada ao relatório final.

§ 4º. Poderão fazer parte da avaliação a auto-avaliação do estagiário, a avaliação do supervisor de estágio, a presença e participação nas discussões em sala de aula.

§ 5º. A avaliação do estagiário abrangerá todas as atividades de Estágio Supervisionado realizadas.

§ 6º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.